

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI Nº AMB/002/2012, QUE FAZEM ENTRE SI, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E F D ARTERO & CIA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO** ou **CONCEDENTE**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito à Bittencourt Sampaio, nº 21, Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo sócio Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Bittencourt Sampaio, nº 21, bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSPPR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE** ou **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato IFPR/002/2012 e seus Aditivos, nas seguintes condições:

Considerando o Sexto Termo Aditivo/2017, acrescentando a instalação de painéis na outra face das árvores, bem como a instalação de painéis nas árvores remanescentes sem nem uma instalação, faz-se necessário a prorrogação do prazo para possibilitar a colheita da goma-resina e viabilizar o custo operacional dessas instalações, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir deste instrumento, o arrendamento da área contratada para realização de serviços de extração de Goma Resina, ocorrerá na forma de **CONCESSÃO PÚBLICA** para exploração de Goma Resina.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prorroga-se o prazo estipulado na cláusula quarta do sexto Termo Aditivo de 31/08/2017 para 31/08/2019 para extração da goma resina pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a extração da resina, para efeito de retirada de equipamentos e materiais aplicados na execução do objeto deste contrato.

7º T.A AO CONTRATO AMB/002/2012

CLÁUSULA QUARTA

Pela concessão das áreas, objeto deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA pagará ao INSTITUTO, em pecúnia, como segue:

Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA quadrimestralmente, com base na projeção da produção mínima de goma resina, sendo que os valores mínimos serão calculados com base no cronograma da tabela abaixo.

O valor de cada parcela será determinado multiplicando-se o percentual da taxa de exploração devido ao INSTITUTO de cada período de fechamento, pelo valor total da goma resina encontrado pelo preço médio da goma resina disponibilizado pela ARESB - Associação dos Resinadores do Brasil, conforme descrito na orientação do preenchimento do cronograma de pagamentos deste instrumento.

Caso a produção não atinja o mínimo, deverá a CONCESSIONÁRIA, realizar o pagamento com base no mínimo.

Caso a produção efetiva tenha sido maior que a quantidade mínima estabelecida, para fins de cálculo do valor da parcela, o pagamento deverá ser feito com base na produção efetiva.

Deverá permanecer em estoque em local adequado na propriedade do INSTITUTO a quantidade de goma resina coletada correspondente ao percentual da taxa de exploração do INSTITUTO. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela venda da totalidade da goma resina coletada no decorrer de cada período de fechamento, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento ao INSTITUTO referente ao percentual da taxa de exploração sobre a quantidade comercializada. No vencimento de cada parcela do cronograma de pagamentos, o seu valor deverá ser quitado integralmente, independentemente do volume extraído ou comercializado de Goma Resina.

Cronograma de Pagamentos

-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7
Nº Parc	Vencimento	Projeção Produção Quant.(mínima) (Ton.)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESB	Valor Total Goma Resina (3x4)	% Pgto. de taxa de exp Conf.Projeção Ton.	Valor da Parcela (5x6%)
1ª	15/09/2017	251,506			26%	
2ª	15/01/2018	251,506			26%	
3ª	15/05/2018	251,506			26%	
4ª	15/09/2018	251,506			26%	
5ª	15/01/2019	251,506			26%	
6ª	15/05/2019	251,506			26%	
7ª	31/08/2019	251,506			26%	
		1.760,542				

Identificação e orientação sobre os campos da tabela:

Coluna (4) do cronograma. – Valor médio da tonelada da Goma Resina

7º T.A AO CONTRATO AMB/002/2012

O preço da tonelada da Goma Resina será obtido considerando a média dos valores FOB/Fazenda, disponíveis dos últimos quatro meses da Tabela da Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB, imediatamente antes do vencimento de cada parcela. Na falta da divulgação dos preços pela ARESB, o INSTITUTO e a CONCESSIONÁRIA farão pesquisa para encontrar o preço de mercado do produto à época, para retirá-lo da fazenda.

Coluna (5) do cronograma - Valor total da Goma Resina.

O valor mínimo total da Goma Resina será encontrado pela multiplicação da quantidade em tonelada do período em fechamento de cada parcela (coluna 3) pelo preço médio da tonelada constante da tabela da ARESB (coluna 4).

Coluna (7) do cronograma – Valor da Parcela.

O valor de cada parcela será encontrado pela multiplicação do respectivo percentual da taxa de exploração (coluna 6) pelo valor total da projeção mínima da produção da goma resina (coluna 5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retenção da goma resina para o INSTITUTO será através da contagem dos tambores, sendo que a saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento denominado de romaneio que será assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da CONCESSIONÁRIA, na proporção que lhe couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a estocagem do produto, os tambores deverão estar cheios, de forma homogênea e estocados nos locais já anteriormente utilizados para este fim, onde serão contados e retidos na proporção do percentual da taxa de exploração daquele período de fechamento, até que haja o pagamento correspondente a concessão. O INSTITUTO não fará reposição à CONCESSIONÁRIA, dos referidos tambores e dos sacões utilizados para armazenamento da goma resina.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a retirar da área, em períodos não superiores a 02 meses, a partir da assinatura deste instrumento, a resina extraída/estocada.

PARÁGRAFO QUARTO

A não instalação dos painéis para resinagem em sua totalidade, bem como a não execução do estriamento dentro dos períodos apropriados, poderão a critério do INSTITUTO, ser causa de encerramento do contrato, sem que isto gere qualquer ônus para o INSTITUTO. Mesmo que a instalação e estriamento não tenham sido feitos na sua totalidade, a taxa de exploração será sobre a projeção da produção

CLÁUSULA QUINTA

No caso da comercialização da madeira por parte do INSTITUTO do desbaste ou corte raso da madeira oriunda das áreas contratadas, objeto deste instrumento, mediante solicitação formal e conforme forem avançando os cortes, a CONCESSIONÁRIA se obriga dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias a deixar a área de resinagem indicada na solicitação, recolhendo a respectiva colheita.

PARÁGRAFO ÚNICO

7º T.A AO CONTRATO AMB/002/2012

Para cumprimento do caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá impor nenhuma restrição, sendo que também não lhe caberá nenhum tipo de indenização pela desativação e limpeza da área.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº AMB/002/2012 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

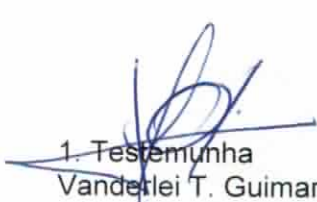
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87